



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

PORTARIA Nº 693, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

(Publicada no DOU nº 224, de 24 de novembro de 2020)

Dispõe sobre o funcionamento das Câmaras Técnicas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

O **Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 47, IX, aliado ao art. 54, III, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, **resolve**:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º Estabelecer diretrizes, objetivos e estratégias para o funcionamento das Câmaras Técnicas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Art. 2º As Câmaras Técnicas são instâncias colegiadas de atuação temática e natureza consultiva constituídas com vistas ao assessoramento da Anvisa na realização de estudos e pesquisas e são formadas por membros com mandatos pré-estabelecidos e conhecimentos especializados na matéria a ser estudada.

Art. 3º São objetivos das Câmaras Técnicas:

I - oferecer suporte técnico-científico às unidades organizacionais da Anvisa, para cumprimento de suas atribuições regimentais relacionadas aos processos de regulamentação e avaliação de tecnologias, produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária;

II - monitorar o desenvolvimento científico e tecnológico em vigilância sanitária visando modernizar, racionalizar e agilizar a atuação regulatória da Anvisa;

III - promover a participação da comunidade científica no campo da vigilância e regulação sanitária por meio do intercâmbio de conhecimentos e experiências.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 4º São competências das Câmaras Técnicas:



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

I - manifestar-se acerca de estudos sobre produtos, métodos e procedimentos científicos e tecnológicos, bem como sobre riscos sanitários com impacto na atuação regulatória da Anvisa;

II - manifestar-se acerca de entendimentos técnicos emitidos pela Anvisa, sobre temas de natureza científica ou tecnológica com impacto na atuação regulatória da Agência;

III - assessorar a Anvisa, no que couber, elaborar estudos e emitir pareceres técnicos quanto a:

a) oportunidade e interesse públicos na regulação de tecnologias, produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária;

b) minutas de regulamentos, guias, manuais e outros documentos técnicos em temas de regulação e vigilância sanitária;

c) atividades e competências da Anvisa com o objetivo de aprimorar o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS);

IV - emitir recomendações sobre a necessidade de implementação e aperfeiçoamento de instrumentos, procedimentos e critérios no campo da regulação e vigilância sanitária.

Parágrafo único. Os trabalhos oriundos das Câmaras Técnicas para fins de elaboração de atos normativos serão recebidos como sugestões e poderão ser aceitos no todo ou em parte, alterados ou não considerados pelas autoridades competentes, independentemente de notificação ou consulta aos seus autores.

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 5º As Câmaras Técnicas serão criadas e extintas pela Diretoria responsável pela condução do tema na Anvisa, por meio de Portaria, conforme **Anexo I**, observado o disposto nesta Portaria.

§ 1º Para subsidiar a decisão da Diretoria responsável pela condução do tema quanto a criação de Câmara Técnica, a unidade organizacional solicitante deverá preparar Nota Técnica justificando a necessidade de criação e apresentando os desafios técnicos para os quais pretende o apoio técnico-científico.

§ 2º A estrutura das Câmaras Técnicas contará necessariamente com uma Coordenação e uma Secretaria-Executiva.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Art. 6º A Diretoria responsável pela condução do tema indicará o Coordenador e seu substituto, bem como o Secretário-Executivo e seu substituto, que serão, obrigatoriamente, agentes públicos da Anvisa e exercerão as respectivas funções definidas nesta Portaria.

Art. 7º Poderão ser criados, no âmbito de cada Câmara Técnica, até três grupos de trabalhos simultâneos para tratamento de temas específicos, desde que no ato de sua instituição seja definido o quantitativo máximo de membros e sua duração, que não poderá ser superior a um ano.

§ 1º Os grupos de trabalhos referenciados serão coordenados por um membro titular da Câmara Técnica, podendo o grupo contar com a participação de convidados, resguardados o compromisso de sigilo e a declaração de conflitos de interesses.

§ 2º A criação de grupo de trabalho deverá ser registrada em ata de reunião da Câmara Técnica.

§ 3º Os resultados do grupo de trabalho deverão ser apresentados aos membros da Câmara Técnica por meio de relatório anexado e registrado em ata.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º As Câmaras Técnicas serão formadas com o mínimo de 05 (cinco) e máximo de 07 (sete) membros titulares.

§ 1º As Câmaras Técnicas poderão possuir número superior 07 (sete) membros desde que justificada a necessidade, a conveniência, a oportunidade e a racionalidade, conforme dispõe o Decreto 9.759/2019.

§ 2º Não estão incluídos no limite de membros de que trata o caput deste artigo, o Coordenador e o Secretário-Executivo da Câmara Técnica, bem como seus substitutos.

§ 3º A Câmara Técnica terá o mesmo quantitativo de titulares e suplentes, não havendo correlação específica entre os membros de forma a permitir que qualquer suplente substitua qualquer titular.

Art. 9º Os membros titulares e os suplentes serão nomeados pelo Diretor responsável pela condução do tema na Anvisa, a partir de indicações apoiadas em manifesta experiência profissional e notório saber nos temas a serem tratados no âmbito de cada Câmara Técnica.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Parágrafo único. O Diretor responsável pela condução do tema poderá, conforme conveniência e oportunidade, selecionar os membros das Câmaras Técnicas mediante chamamento público.

Art. 10. Poderão ser convidados a apoiar as atividades das Câmaras Técnicas profissionais externos, reconhecidos pela sua especialização e competência no tema que será tratado, resguardados o compromisso de sigilo e a declaração de conflitos de interesses.

Art. 11. As funções dos membros das Câmaras Técnicas não serão remuneradas e seu exercício será considerado ação de relevância para o serviço público.

Parágrafo único. O Diretor responsável pela condução do tema, quando solicitado, poderá requerer junto à Coordenação de Eventos e Cerimonial (CEVEC), a emissão de Declaração de Participação no exercício das funções previstas nesta norma para os membros das Câmaras Técnicas, desde que comprovada frequência às reuniões no período solicitado.

CAPÍTULO V
DAS GARANTIAS DE SIGILO E IMPARCIALIDADE

Art. 12. A designação dos membros das Câmaras Técnicas, bem como de quaisquer convidados, deve ser precedida, sem prejuízo de outras formalidades, do preenchimento do Termo de Compromisso de Confidencialidade e de Declaração de Conflitos de Interesse, conforme **Anexo II**.

Art. 13. Os membros e convidados das Câmaras Técnicas comprometem-se a atuar em busca do interesse público, de forma independente e de atualizar o Termo de Compromisso de Confidencialidade e a Declaração de Conflitos de Interesses, quando necessário.

Art. 14. Os membros e convidados das Câmaras Técnicas declarar-se-ão, antes do início da reunião, impedidos de discutir qualquer tema em que seja identificado conflito de interesses.

Parágrafo único. A declaração de impedimento deve ser registrada na ata da reunião.

CAPÍTULO VI
DO MANDATO

Art. 15. Os membros titulares das Câmaras Técnicas terão mandatos de até 03 (três) anos, sendo permitida a recondução.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Parágrafo único. A cada 06 (seis) anos, pelo menos, 30% (trinta por cento) do total de membros da Câmara Técnica deverá ser renovado.

Art. 16. Os membros poderão ser destituídos das Câmaras Técnicas por ato do Diretor responsável pela condução do tema, nas seguintes hipóteses:

I - manifestação de vontade do próprio membro;

II - atuação sob condição de impedimento ou suspeição;

III - acumulação de faltas não justificadas em 04 (quatro) reuniões consecutivas;

IV - atuação incompatível com as prerrogativas atribuições e obrigações disciplinadas nesta Portaria; ou

V - comprovação de incompatibilidade com seus vínculos funcionais.

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS

Art. 17. São atribuições e obrigações dos membros das Câmaras Técnicas:

I - manifestar-se quanto à definição de métodos, procedimentos científicos e tecnológicos e normas relativas à atuação regulatória da Anvisa;

II - sugerir a realização de pesquisas científicas quando identificar na regulamentação ou avaliação de tecnologias de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária lacuna científica ou tecnológica que precise de aprofundamento técnico-científico;

III - emitir parecer circunstanciado e produzir material técnico-científico relacionados à atuação regulatória da Anvisa;

IV - cumprir os prazos fixados e os requisitos técnicos estipulados para a realização dos trabalhos, estando a entrega final do trabalho condicionada ao cumprimento das regras estabelecidas;

V - participar, à convite da Anvisa, de seminários, reuniões, grupos de trabalho ou qualquer outro tipo de evento que busque a discussão ou disseminação de conhecimento técnico-científico; e



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

VI - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo, observado o Termo de Compromisso de Confidencialidade e a Declaração de Conflitos de Interesse previstos nesta Portaria.

CAPÍTULO VIII
DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR DA CÂMARA TÉCNICA

Art. 18. São atribuições e obrigações do Coordenador:

I - planejar e coordenar as reuniões da Câmara Técnica;

II - monitorar e garantir, juntamente com a Secretaria-Executiva, que as regras e procedimentos da Câmara Técnica sejam respeitadas;

III - garantir que, no início de cada reunião, seja declarado qualquer potencial conflito de interesse em relação a qualquer item específico a ser discutido;

IV - buscar alcançar consenso sobre as questões discutidas no âmbito da Câmara Técnica;

V - garantir consistência técnica e científica das recomendações, pareceres e material técnico elaborados pela Câmara Técnica;

VI - designar relator para os temas a serem tratados no âmbito de cada Câmara Técnica;

VII - delegar atribuições aos membros, sempre que se fizer necessário; e

VIII - representar a Câmara Técnica em suas relações internas e externas.

CAPÍTULO IX
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 19. São atribuições do Secretário Executivo da Câmara Técnica:

I - fornecer apoio técnico-administrativo e logístico necessário ao funcionamento da Câmara Técnica;

II - auxiliar no planejamento, orientação, supervisão e coordenação das atividades da Câmara Técnica;



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

III - assessorar os trabalhos desenvolvidos no âmbito da Câmara Técnica para o cumprimento das competências previstas nesta Portaria; e

IV - responsabilizar-se pelo registro e guarda de informações e documentos gerados no âmbito da Câmara Técnica.

CAPÍTULO X
DO FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 20. As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas pelo seu Coordenador.

Parágrafo único. As reuniões, presenciais ou virtuais, deverão contar com a maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos membros e/ou suplentes da Câmara Técnica.

Art. 21. As reuniões das Câmaras Técnicas que tenham membros em entes federativos diversos, preferencialmente, devem ser realizadas virtualmente, conforme o disposto no Decreto 9.759/2019.

Parágrafo único. Deverá ser estimado os gastos com diárias e passagens dos membros da Câmaras Técnicas e comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso, na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião virtual;

Art. 22. As despesas dos membros das Câmaras Técnicas para participar das reuniões e das atividades para as quais forem designados serão custeadas pela Diretoria responsável pela condução do tema, segundo as normas do Governo Federal e da Anvisa.

Art. 23. As pautas das reuniões serão elaboradas pela Secretaria-Executiva, a partir das determinações advindas do plenário da Câmara Técnica e da Diretoria responsável pela condução do tema na Anvisa.

Art. 24. A periodicidade das reuniões ordinárias e a forma de convocação das reuniões extraordinárias serão definidas na Portaria de instituição da Câmara Técnica.

CAPÍTULO XI
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 25. As decisões serão tomadas em votação, por maioria simples dos presentes.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

§ 1º Em caso de impossibilidade de alcançar-se a maioria simples, o assunto será imediatamente incluído na pauta da próxima reunião, na qual será novamente discutido e votado, se necessário.

§ 2º A abstenção deverá ser declarada por escrito.

§ 3º Ficará registrado em ata o número de votos contra ou a favor, podendo também ser registrado, a pedido do membro, a motivação do voto.

Art. 26. O Coordenador da Câmara Técnica e o Secretário Executivo não terão direito a voto.

CAPÍTULO XII
DA TRANSPARÊNCIA

Art. 27. No mês de janeiro de cada exercício, a Diretoria responsável pela condução do tema na Anvisa deverá divulgar Relatório Anual de cada Câmara Técnica demonstrando os resultados dos trabalhos desenvolvidos no exercício anterior.

Parágrafo único. A liberação de informações sobre as discussões em curso no âmbito das Câmaras Técnicas, obrigatoriamente, deverá ser submetida à prévia autorização do Diretor responsável pela condução do tema na Anvisa.

Art. 28. Caberá à área de gestão do conhecimento da Anvisa estruturar os procedimentos para registro, guarda e disseminação dos conhecimentos gerados no âmbito das Câmaras Técnicas.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. É vedada a elaboração de regulamento próprio para funcionamento das Câmaras Técnicas.

Art. 30. Os casos omissos serão analisados pelo Diretor-Presidente da Anvisa.

Art. 31. Ficam revogadas as seguintes normativas:

I - Portaria nº 15, de 30 de abril 1999;

II - Portaria nº 346, de 9 de agosto de 2001;

III - Portaria nº 584, de 29 de setembro de 2001;



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

- IV - Portaria nº 187, de 1º de abril de 2002;
- V - Portaria nº 101, de 10 de fevereiro de 2003;
- VI - Portaria nº 485, de 7 de julho de 2004;
- VII - Portaria nº 487, de 7 de julho 2004;
- VIII - Portaria nº 453, de 19 de junho de 2007;
- IX - Portaria nº 77, de 25 de janeiro de 2010;
- X - Portaria nº 1.743, de 18 de novembro de 2011;
- XI - Portaria nº 685, de 7 de maio de 2012;
- XII - Portaria nº 868, de 12 de junho de 2012;
- XIII - Portaria nº 869, de 12 de junho de 2012;
- XIV - Portaria nº 1.237, de 23 de agosto de 2012;
- XV - Portaria nº 1239, de 23 de agosto de 2012;
- XVI - Portaria nº 1.355, de 06 de novembro de 2015;
- XVII - Portaria nº 1.731, de 9 setembro de 2016;
- XVIII - Portaria nº 1732, de 09 de setembro de 2016;
- XIX - Portaria nº 1.856, de 7 de novembro de 2017;
- XX - Portaria nº 1.752, de 18 de dezembro de 2018;
- XXI - Portaria nº 1.978, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

ANEXO I
MODELO DE PORTARIA PARA CRIAÇÃO DE CÂMARA TÉCNICA
PORTARIA Nº /ANVISA, DE.....DE.....DE 20.....

Dispõe sobre a criação da Câmara Técnica..... e nomeia seus membros.

O Diretor da..... da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 52, II e o art. 54, III, §3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Técnica....., nos termos da Portaria nº, de de 20.....

Art. 2º Nomear os seguintes membros da Câmara Técnica....., pelo mandato de anos.

Membro	Instituição

Art. 3º Nomear o servidor como titular e o servidor como suplente para o exercício das atividades de Secretaria Executiva, disciplinadas pela Portaria nº, de de 20.....

Art. 4º A coordenação da Câmara Técnica, disciplinada pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº, de de 20..... será exercida pelo membro..... como titular e pelo membro..... como suplente.

Art. 5º As reuniões ordinárias ocorrerão a cada.....

Art. 6º As reuniões extraordinárias.....

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretor



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE POSSÍVEL CONFLITO DE INTERESSES
E
TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

Para que se assegure a integridade técnica e imparcialidade do trabalho da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), torna-se necessário evitar situações em que interesses de qualquer natureza possam afetar indevidamente as decisões da Agência.

Com esse propósito, é solicitado aos membros das Câmaras Técnicas, no âmbito da contribuição técnica, pontual e específica em atividades regulatórias da Anvisa em razão de sua experiência e conhecimentos técnicos que sejam declaradas quaisquer situações que constituam **CONFLITO DE INTERESSES** real, aparente ou possível, com respeito ao seu envolvimento em atividades que possam influir indevidamente nos resultados do trabalho realizado junto à Anvisa, bem como o compromisso de **PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** disponibilizadas pela Agência para esse fim.

IDENTIFICAÇÃO
Nome do membro:
Nome da Câmara Técnica:
Data:
Temas a serem abordados:

DECLARAÇÃO DE POSSÍVEL CONFLITO DE INTERESSES

1 – Nos últimos cinco anos você exerceu alguma atividade que implique a prestação de serviços, ainda que eventuais, ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse ou possa de alguma forma se beneficiar ou ser financeiramente prejudicada em razão de decisão da Anvisa, relativamente a assunto que tenha que ser apreciado no presente trabalho? Sim () Não ()

2 – Durante os últimos cinco anos você aceitou o que se segue de pessoa física ou jurídica que tenha interesse ou possa de alguma forma se beneficiar ou ser financeiramente prejudicada em razão de decisão da Anvisa, relativamente a assunto que tenha que ser apreciado no presente momento?

a) Reembolso por comparecimento a simpósio? Sim () Não ()

b) Honorários por apresentação, conferência ou palestra? Sim () Não ()

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

c) Honorários para organizar atividade de ensino? Sim () Não ()

d) Financiamento para realização de pesquisa? Sim () Não ()

e) Recursos ou apoio financeiro para membro da equipe? Sim () Não ()

f) Honorários para consultoria? Sim () Não ()

g) Outros, se sim, informar quais:

3 - Você possui apólices ou ações em uma instituição que possa de alguma forma se beneficiar ou ser financeiramente prejudicada por decisão da Anvisa, relativamente a assunto que tenha que ser apreciado no presente momento? Sim () Não ()

4 - Você tem algum direito proprietário ou outro interesse financeiro conflitante, que possa de alguma forma ser beneficiado ou prejudicado por decisão da Anvisa, relativamente ao(s) assunto(s) tratado(s) nesse momento? Sim () Não ()

5 – Você possui cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, que participe de pessoa jurídica com interesse ou que possa de alguma forma se beneficiar ou ser financeiramente prejudicada em razão de decisão da Anvisa, relativamente a assunto que tenha que ser apreciado nesse momento? Sim () Não ()

6 – Nos últimos cinco anos você atuou como perito judicial ou, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, relativamente a assunto que tenha que ser apreciado no presente momento? Sim () Não ()

7 - Você possui um relacionamento íntimo ou uma forte antipatia por uma pessoa cujos interesses possam ser afetados por decisão da Anvisa, relativamente ao(s) assunto(s) tratado(s) nesse momento? Sim () Não ()

8 - Você possui uma ligação ou rivalidade acadêmica com alguém cujos interesses possam ser afetados por decisão da Anvisa, em assunto que tenha que ser apreciado no presente momento? Sim () Não ()



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

9 - Você possui profunda convicção pessoal ou religiosa que possa comprometer sua participação em termos de independência e isenção ou influenciar indevidamente os resultados deste trabalho e que deveria ser do conhecimento dos tomadores de decisão da Anvisa? Sim () Não ()

10 - Você participa de partido político, organização não-governamental ou outro grupo de interesses que possa comprometer sua participação em termos de independência e isenção ou influenciar indevidamente os resultados deste(s) trabalho(s)? Sim () Não ()

11 – Há algum outro fato ou situação que possam comprometer a sua participação em termos de independência e isenção ou implicar na percepção por terceiros de possível comprometimento da credibilidade deste trabalho?

Se você respondeu “sim” a qualquer uma das perguntas anteriores, por favor declare e especifique o interesse conflitante no campo a seguir.

DETALHAMENTO: *Especifique a situação de conflito indicando, conforme o caso, o nome da instituição, a natureza/tipo do vínculo e a data em que cessou o interesse em conflito, caso a situação não seja atual.*

COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Declaro-me ciente e assumo o compromisso de que as informações recebidas em razão das atividades da Câmara Técnica devem ser utilizadas apenas com o propósito de bem e fielmente cumprir aos objetivos e atribuições da referida Câmara, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem o prévio e expresso consentimento da Anvisa.

Tenho ciência de que não é permitido produzir cópias ou backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos que me forem fornecidos ou que tenham chegado ao meu conhecimento em virtude do trabalho no âmbito da Câmara Técnica.

Estou ciente de que devo inutilizar arquivos eletrônicos, bem como todo e qualquer documento que tenha sido porventura por mim produzido e que contenha informações confidenciais disponibilizadas pela Anvisa, quando não mais for necessária a sua manutenção sob minha guarda, comprometendo-me a não reter quaisquer reproduções, por qualquer meio ou forma.

Também me comprometo a inutilizar ou devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos impressos fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela Anvisa, ou quando não for mais necessária a manutenção das



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

informações confidenciais sob minha guarda, bem como não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias.

Comprometo-me ainda a manter procedimentos adequados quanto à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar imediatamente à Anvisa a ocorrência de incidentes desta natureza, sem prejuízo de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal a ser apurada em procedimento específico, resguardando-se o contraditório e ampla defesa dos interessados.

Nestes termos declaro que as informações aqui fornecidas são verdadeiras e que não há outra situação de conflito de interesses real, aparente ou possível que seja de meu conhecimento. Comprometo-me, nos termos do presente termo e da legislação vigente, a informar qualquer mudança dessas circunstâncias até a conclusão dos trabalhos e assumo o compromisso de isentar-me de emitir opiniões, avaliações ou elaborar relatórios e pareceres técnico-científicos quando da apreciação de assunto que possa gerar conflito de interesses.

Também me comprometo a dar tratamento confidencial e resguardar o sigilo de todas as informações disponibilizadas pela Anvisa para o desempenho das atividades a mim confiadas no âmbito desta Câmara Técnica, não as utilizando em proveito próprio ou de terceiros.

Local e data:

Nome:
CPF: